

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

DIRETORIA

Processo No. 4.514 de 19 74

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

Natureza:

PROJETO DE LEI Nº 09/74

Assunto:

Dispõe sobre a reforma Administrativa e reestrutura o novo Quadro de Pessoal Fixo da Municipalidade.

ANDAMENTO

<i>al. Conselho Técnico 23-05-74</i>	<i>Aprovado em discussão 10-06-74</i>	<i>Aprovado em discussão</i>	

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

P. 4514

Estado de São Paulo

OF. Nº 316/74.

ASSUNTO:

ENVIANDO PROJETO DE LEI

09/74.

EM: 20 DE MAIO DE 1974.

SENHOR PRESIDENTE,

COM O PRESENTE, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELENCIA PARA FINS DE APRECIACÃO E APROVAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, O ANEXO PROJETO DE LEI Nº 09/74, DISPONDO SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO NOVO QUADRO DE PESSOAL FIXO DA MUNICIPALIDADE.

JUSTIFICANDO A PROPOSIÇÃO, INFORMO VOS- SA EXCELENCIA QUE O PRESENTE PROJETO FOI FEITO DENTRO DE NORMAS E CONDIÇÕES APRECIADO PELO C.E.P.A.M., OBJETIVANDO DAR MELHORES CONDIÇÕES DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS, VEZ QUE O MERCADO DE TRABALHO LOCAL, VEM ABSORVENDO O MATERIAL HUMANO EXISTENTE NÃO SÓ DA CIDADE COMO EM BUSCA DE ELEMENTO DE FORA, CRIANDO ASSIM SERIOS TRANSTORNOS AOS PODERES PÚBLICOS NO TOCANTE A SEUS SERVIDORES, INCLUINDO-SE ESTA MUNICIPALIDADE.

A REESTRUTURAÇÃO PROPORCIONA MEIOS DO PODER PUBLICO CONTAR COM ELEMENTOS ESPECIALIZADOS HOJE CARENTE, E NECESSÁRIOS, TENDO EM VISTA AS NORMAS E EXIGENCIAS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

A REGULAMENTAÇÃO DE "PROMOÇÃO" DO FUNCIONALISMO SE PROCESSARÁ EM CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÕES DE "PONTOS", CUJO SISTEMA JÁ É APLICADO PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

TRATANDO-SE DE MATERIA URGENTE, INVOCANDO ESTE EXECUTIVO O ARTIGO 26 (VINTE E SEIS) E SEUS PARAGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS.

APROVEITANDO DA OPORTUNIDADE, REITERO A VOSSA EXCELENCIA, OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

PROF. NORIVALDO POITE CASSARO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

POMPEIA-SP

Comunicação
23-05-74



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009//74

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

T I T U L O I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71);

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

- segue -



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.2.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

T I T U L O I I

D A E S T R U T U R A

ARTIGO 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos (ANEXO I):

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
- III - PROCURADORIA
- IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- V - SERVIÇO DE FINANÇAS
- VI - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
- VII - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- VIII - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
- IX - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

T I T U L O I I I

D A C O M P E T Ê N C I A

ARTIGO 13 - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

F.3.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.3.

ARTIGO 14 - A ASSESSORIA E PLANEJAMENTO é o órgão técnico e jurídico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 15 - O PROCURADOR é o advogado responsável pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

ARTIGO 16 - O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

ARTIGO 17 - O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria
- II - Setor Material
- III - Setor Pessoal
- IV - Setor de Serviços Gerais

ARTIGO 18 - O SERVIÇO DE FINANÇAS é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesa e contabilidade, de tesouraria de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

ARTIGO 19 - O SERVIÇO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Tributação
- II - Contabilidade
- III - Tesouraria

ARTIGO 20 - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e programas de assistência correlatos com a saúde e cultura.

ARTIGO 21 - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Biblioteca
- II - Unidades Escolares
- III - Merenda Escolar
- IV - Unidades Esportivas

ARTIGO 22 - O setor de OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação de logradouros públicos.

ARTIGO 23 - O setor de OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviços de Estradas Municipais
- II - Serviços Urbanos

ARTIGO 24 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS é o órgão responsável de executar todas as atividades ligadas à operação e manutenção do serviço de abastecimento de água e da rede de esgotos do Município.

ARTIGO 25 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS é o órgão responsável pela assistência médico-hospitalar e financeira dos funcionários públicos municipais.

F.4.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.4.

T I T U L O I V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIOS DE AUTORIDADE

ARTIGO 26 - O Prefeito, os Chefes de Serviço e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ ÚNICO - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

ARTIGO 27 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele que a formação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de autoridade;

III - os contatos entre os Setores da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de Setor para Setor.

T I T U L O V

DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 28 - Os serviços da Prefeitura Municipal serão tendidos:

I - por pessoal eventual ou variável, admitido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - por funcionários integrantes do Quadro Permanente.

F.5



Prefeitura Municipal de Rompêia

Estado de São Paulo

F.5

§ 1º - O Quadro de provimento em Comissão ou Função ratificada são os constantes do ANEXO II desta lei.

§ 2º - O Quadro Permanente é o constante do ANEXO III desta lei e os cargos vagos serão providos mediante concurso público.

ARTIGO 29 - Além do pessoal do quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

I - para o exercício de funções de natureza técnica especializada;

II - para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de saúde, educação, cultura e esporte;

III - para o desempenho das funções de engenharia, assessoria e planejamento a nível municipal;

IV - para o exercício de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de operador de máquinas e condutor de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública, jardinagens, bem como para o desempenho de trabalho de oficina.

§ 1º - A contratação de servidores na forma deste artigo obedecerá às restrições impostas pela Legislação Federal.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo serão consideradas funções de natureza técnica especializada, aquela cujo exercício requeira formação profissional.

ARTIGO 30 - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista (CLT).

§ 1º - A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender à despesa.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

ARTIGO 31 - O candidato à admissão na forma do artigo 29, deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir carteira profissional;

II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

IV - ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

§ 1º - Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada, deverão comprovar a formação profissional.

§ 2º - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho para prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

ARTIGO 32 - A Prefeitura poderá admitir menores de 18 anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza urbana e outros pelo regime da legislação trabalhista.

ARTIGO 33 - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

ARTIGO 34 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos e funções da Prefeitura será feita por decreto.

ARTIGO 35 - As demais vantagens concedidas aos funcionários municipais são as constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

F.6



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F.6.

Outras leis em vigor.

ARTIGO 36 - Os símbolos e valores dos cargos de provimento em comissão, dos servidores contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), passam a ser as constantes do ANEXO IV.

T I T U L O V I

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 37 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

ARTIGO 38 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os chefes de Serviço são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Serviços serão nomeados e designados pelo Prefeito por indicação de respectivo Chefe de Serviço.

§ ÚNICO - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais, federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

ARTIGO 39 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do ANEXO V.

T I T U L O V I I

DAS REFERÊNCIAS, PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E SALÁRIO-FAMÍLIA

ARTIGO 40 - Fica instituída a nova classificação de Referências, de acordo com os símbolos e valores do ANEXO VI, para os cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 41 - Os proventos dos aposentados e pensionistas, cujos cargos foram extintos ou não, terão uma majoração de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento fixo ou proporcional do qual foi remunerado até o mês de abril de 1974.

ARTIGO 42 - A pensão mensal vitalícia, pessoal e intransferível, concedida às viúvas dos ex-servidores municipais, constantes de dispositivos legais anteriores, continuarão no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, atualizada sempre que ocorram alterações salariais, independentemente de solicitações das pensionistas.

ARTIGO 43 - O salário família dos funcionários passa ser na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por dependente, respeitado-se o estabelecido no Estatuto do Funcionário Público, no tocante ao enquadramento "dependente".

F.7.



Prefeitura Municipal de Rompêia

Estado de São Paulo

F.7.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Os funcionários municipais que, pela situação anterior percebiam, em seus cargos efetivos, vencimentos superiores aos da nova Referência, passarão a receber a diferença entre a Referência nova e antiga, como vantagem pessoal.

§ ÚNICO - Incidirá sobre esta diferença, todos os aumentos futuros, na mesma proporção que os aumentos verificados nas referências.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

ARTIGO 46 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - normas para contagem de pontos para efeito de promoção;
- V - outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 47 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despesas decisórias, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO - É delegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

F.8



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

VIII - aquisição de bens imóveis por conta ou permuta;

IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

ARTIGO 48 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

ARTIGO 49 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

§ ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

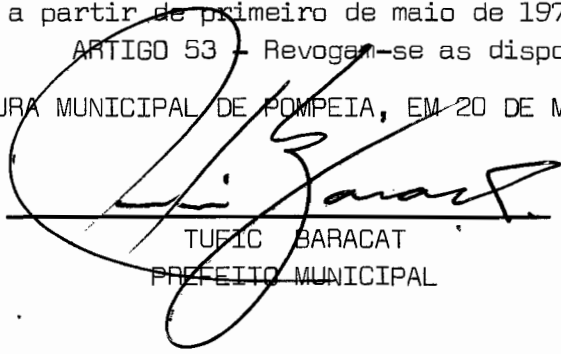
ARTIGO 50 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 51 - A critério do Executivo, poderá este mediante decreto, promover funcionário por merecimento, alterando o nível ou referência constantes dos quadros específicos desta lei.

ARTIGO 52 - Esta lei terá efeito retroativo, prevalecendo no que for aplicável, a partir de primeiro de maio de 1974.

ARTIGO 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MAIO DE 1974.



TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

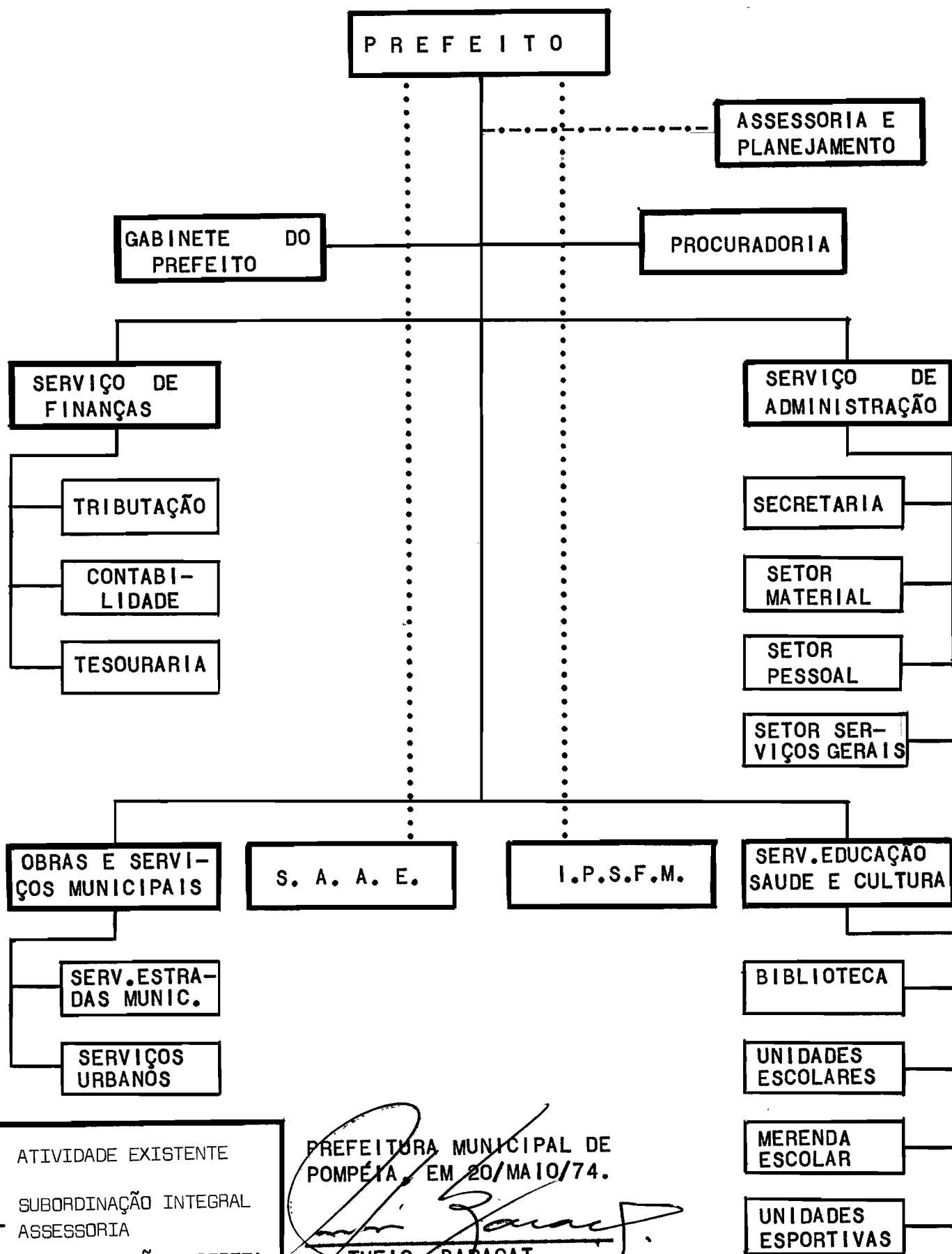
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/74

A N E X O - I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

O R G A N O G R A M A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMPEIA, EM 20/MAIO/74.

TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

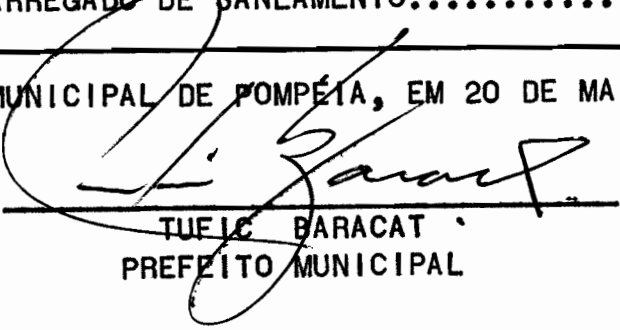
PROJETO DE LEI Nº 09/74

A N E X O - I I

QUADRO DO PESSOAL EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Nº/ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA FG. OU CC.
01	OFICIAL DE GABINETE.....	0 5
02	ASSESSOR JURIDICO.....	1 0
03	ASSESSOR TECNICO.....	1 0
04	CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO....	0 5
05	ORIENTADOR DO SETOR PESSOAL.....	1 3
06	CONTROLADOR DE COMPRAS.....	1 4
07	ALMOXARIFE.....	1 5
08	CHEFE DE SERVIÇOS DE FINANÇAS.....	0 5
09	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA TESOUREARIA.	1 1
10	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA RECEITA....	1 1
11	CHEFE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAUDE_ E CULTURA.....	0 5
12	UM AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO , SAUDE E CULTURA.....	1 5
13	CHEFE DE SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS.	0 5
14	ENCARREGADO DO SETOR URBANO.....	1 3
15	ENCARREGADO DO SETOR DE ESTRADAS MUNI- CIPAIS.....	1 3
16	MECÂNICO.....	1 0
17	ENCARREGADO DE SANEAMENTO.....	1 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MAIO DE 1974.


TUEL C BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

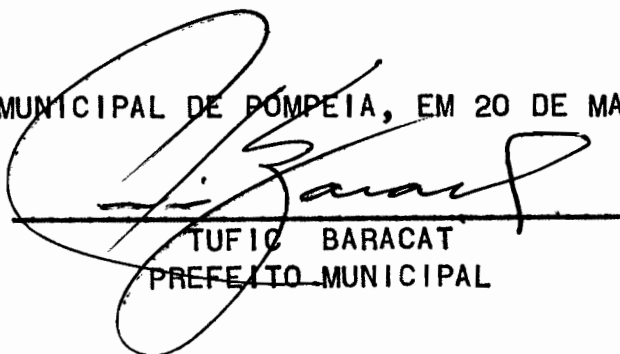
PROJETO DE LEI Nº 09/74

A N E X O - I I I

QUADRO DO PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº/CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERENCIA</u>
	<u>PROCURADORIA</u>	
01 (UM)	PROCURADOR JUDICIAL.....	PE-03
	<u>ASSESSORIA E PLANEJAMENTO</u>	
01 (UM)	AUXILIAR DE ASSESSOR.....	PE-07
	<u>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
01 (UM)	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.....	PE-15
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL I	PE-03
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL II.....	PE-07
02 (DOIS)	ESCRITURÁRIO NIVEL III.....	PE-10
	<u>SERVIÇOS DE FINANÇAS</u>	
01 (UM)	CONTADOR.....	PE-37
01 (UM)	TESOUREIRO.....	PE-15
01 (UM)	LANÇADOR.....	PE-15
03 (TRES)	FISCAIS DE POSTURA E TRIBUTOS.....	PE-02
02 (DOIS)	ESCRITURARIO NIVEL I.....	PE-03
04 (QUATRO)	ESCRITURARIO NIVEL II.....	PE-07
02 (DOIS)	ESCRITURARIO NIVEL III.....	PE-10
02 (DOIS)	ESCRITURARIO NIVEL IV.....	PE-12
	<u>SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS</u>	
01 (UM)	QUIMICO.....	PE-10
	<u>SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS</u>	
01 (UM)	FISCAL DO SETOR URBANO.....	PE-10
01 (UM)	FISCAL DO SETOR RODOVIARIO.....	PE-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MAIO DE 1974.


TUFIO BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

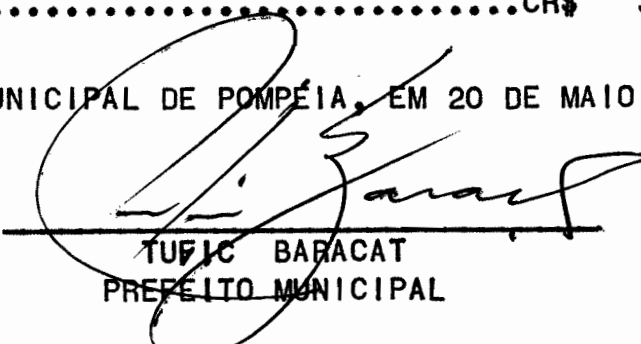
PROJETO DE LEI Nº 09/74

A N E X O - I V

SIMBOLOS E VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO PESSOAL CONTRATADO PELO REGIME DA
"C.L.T."

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATUAL</u>
CC.- 1	CR\$ 3.600,00
CC.- 2	CR\$ 3.420,00
CC.- 3	CR\$ 3.240,00
CC.- 4	CR\$ 3.060,00
CC.- 5	CR\$ 2.880,00
CC.- 6	CR\$ 2.700,00
CC.- 7	CR\$ 2.520,00
CC.- 8	CR\$ 2.340,00
CC.- 9	CR\$ 2.160,00
CC.-10	CR\$ 1.980,00
CC.-11	CR\$ 1.800,00
CC.-12	CR\$ 1.620,00
CC.-13	CR\$ 1.440,00
CC.-14	CR\$ 1.260,00
CC.-15	CR\$ 1.080,00
CC.-16	CR\$ 900,00
CC.-17	CR\$ 720,00
CC.-18	CR\$ 540,00
CC.-19	CR\$ 380,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MAIO DE 1974.


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

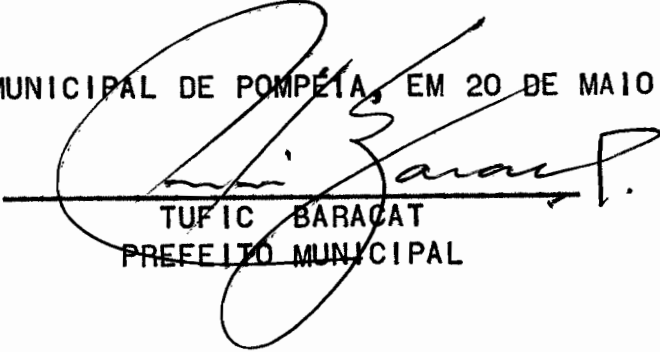
PROJETO DE LEI Nº 09/74

A N E X O - V

SÍMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
FG. 1	CR\$ 4.000,00
FG. 2	CR\$ 3.800,00
FG. 3	CR\$ 3.600,00
FG. 4	CR\$ 3.400,00
FG. 5	CR\$ 3.200,00
FG. 6	CR\$ 3.000,00
FG. 7	CR\$ 2.800,00
FG. 8	CR\$ 2.600,00
FG. 9	CR\$ 2.400,00
FG. 10	CR\$ 2.200,00
FG. 11	CR\$ 2.000,00
FG. 12	CR\$ 1.800,00
FG. 13	CR\$ 1.600,00
FG. 14	CR\$ 1.400,00
FG. 15	CR\$ 1.200,00
FG. 16	CR\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MAIO DE 1974.


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

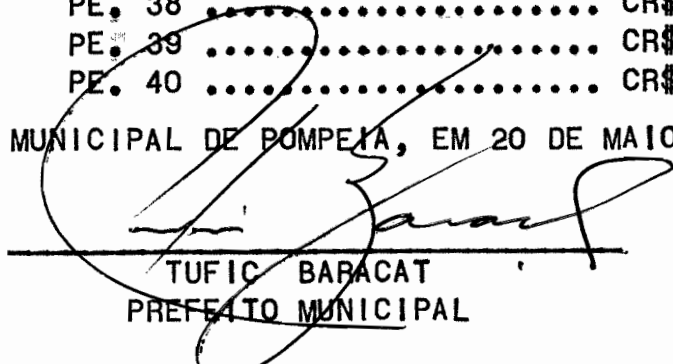
PROJETO DE LEI Nº 09/74

A N E X O - V I

SÍMBOLOS E VALORES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	VALOR
PE. 01	CR\$ 600,00
PE. 02	CR\$ 650,00
PE. 03	CR\$ 700,00
PE. 04	CR\$ 750,00
PE. 05	CR\$ 800,00
PE. 06	CR\$ 850,00
PE. 07	CR\$ 900,00
PE. 08	CR\$ 950,00
PE. 09	CR\$ 1.000,00
PE. 10	CR\$ 1.050,00
PE. 11	CR\$ 1.100,00
PE. 12	CR\$ 1.150,00
PE. 13	CR\$ 1.200,00
PE. 14	CR\$ 1.250,00
PE. 15	CR\$ 1.300,00
PE. 16	CR\$ 1.350,00
PE. 17	CR\$ 1.400,00
PE. 18	CR\$ 1.450,00
PE. 19	CR\$ 1.500,00
PE. 20	CR\$ 1.550,00
PE. 21	CR\$ 1.600,00
PE. 22	CR\$ 1.650,00
PE. 23	CR\$ 1.700,00
PE. 24	CR\$ 1.750,00
PE. 25	CR\$ 1.800,00
PE. 26	CR\$ 1.850,00
PE. 27	CR\$ 1.900,00
PE. 28	CR\$ 1.950,00
PE. 29	CR\$ 2.000,00
PE. 30	CR\$ 2.050,00
PE. 31	CR\$ 2.100,00
PE. 32	CR\$ 2.150,00
PE. 33	CR\$ 2.200,00
PE. 34	CR\$ 2.250,00
PE. 35	CR\$ 2.300,00
PE. 36	CR\$ 2.350,00
PE. 37	CR\$ 2.400,00
PE. 38	CR\$ 2.450,00
PE. 39	CR\$ 2.500,00
PE. 40	CR\$ 2.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MAIO DE 1974.


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL